



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CONTRATO

CONTRATO Nº 146/2016-SEAGRI

PROCESSO Nº 0636116

CONTRATO 1462016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA E A EMPRESA DANIELA R. SILVA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Interino da Agricultura e Pecuária, o **Sr. MARCOS DE AGUIAR VILLAS-BÔAS**, portador da carteira de identidade nº 539038714 SSP-SP e inscrito no CPF nº 790.960.505-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DANIELA R. SILVA-ME**; com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Floriano Peixoto nº 492, Centro, CEP: 62.010-010, Fone: (88) 3111-2593, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.563/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o **Sr. ANTONIO FÁBIO DE SÁ MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 195104591 SSP-CE e CPF nº 419.850.953-00, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Parsival Barroso nº 1060, Campo dos Velhos, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 146/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 146/2016**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E TRANSPORTE DE ANIMAIS APREENDIDOS (SERVIÇO DE CORREIÇÃO) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE, COM MOTORISTAS, LAÇADORES E MANEJADORES DE ANIMAIS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEIS, FARDAMENTO DO PESSOAL DE SERVIÇO E OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS – EPIS A CARGO DA CONTRATADA**), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade da administração, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 178.800,00 (Cento e Setenta e oito mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao **Lote 01** do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Pessoa Jurídica: 10.01.04.122.0415.2072.3.3.90.39.00

ORIGEM DO RECURSO: Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será a partir do dia 02 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O serviço deverá ser prestado no(s) dia(s), endereço(s) e horários (s) indicados no item 11 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. O prazo de início do serviço não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, devendo o objeto contratual ser disponibilizado de forma exclusiva para o serviço solicitado, o qual será executado diariamente (conforme



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

especificações no item 11 deste termo de referência).

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até (dois) dias antes do mesmo, e aceitos pela contratante, não serão considerados inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. O serviço de captura/resgate, transporte e destinação adequada dos animais, somente serão aceitos se executados de acordo com as especificações do Edital.

11.9. A empresa vencedora deverá disponibilizar número do telefone fixo/celular à Administração Municipal.

11.10. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, não serão aceitos solicitações feitas por particulares.

11.11. A empresa contratada deverá possuir mão-de-obra capacitada, motoristas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado, além de possuir 01 (um) veículo próprio específico (conforme exigência descrita no item 4.2 deste Termo de Referência) para remoção de animais de pequeno e grande porte (transporte carga viva).

11.12. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

11.13. A empresa vencedora deverá atender a toda chamada da Administração Municipal, que poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, especificados no item 11 deste termo de referência, e em qualquer localidade do Município de Sobral, para efetuar o resgate/captura dos animais.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

- 11.13.1. O veículo deverá circular nas vias públicas da Sede do Município de Sobral, assim como nos Distritos. Entretanto, o serviço especificado neste Termo de Referência somente será executado nos Distritos, quando solicitado pela Secretaria da Agricultura e Pecuária de Sobral.
- 11.14. A empresa vencedora deverá transportar os animais capturados até a Escola Agrícola do Município (Localidade de Setor VI- Jaibaras).
- 11.15. Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para resgate ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um numero adequado de animais, procurando manter uma situação segura em relação aos animais.
- 11.16. Ofertar serviços de primeira qualidade.
- 11.17. Alimentar os animais apreendidos com alimentação, água e medicação quando necessário, pois os mesmos deverão ser retirados pelos proprietários dentro do prazo de 72 horas (conforme especificado no artigo nº 19 da Lei Municipal nº 274 de 9 de agosto de 2000).
- 11.18. A empresa vencedora deverá comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes nesse termo de referência.
- 11.19. A empresa vencedora será a única responsável pela captura/resgate e transporte dos animais, guarda dos equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, e ainda, deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, não respondendo a Administração Pública por qualquer indenização ou ônus devidos.
- 11.20. A empresa vencedora deverá organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 11.21. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações contidas no Termo Referência.
- 11.22. A empresa vencedora deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Agricultura e Pecuária, ficha de cada animal capturado (bem como o registro fotográfico), no prazo máximo de 12 (doze) horas, a fim de que os mesmos sejam cadastrados no Controle de Apreensão de Animais da Secretaria da Agricultura e Pecuária de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste presente instrumento e no edital da licitação.
- 12.7. Efetuar a liberação de animais somente com a presença de servidor da Secretaria da Agricultura e Pecuária de Sobral, localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral-CE.
- 12.8. Cadastrar os animais apreendidos no Controle de Apreensão de Animais na Secretaria da Agricultura e Pecuária de Sobral, emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à taxa por apreensão de animais. Encaminhar ao proprietário do animal apreendido à ADAGRI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, emitira Guia de Trânsito Animal – GTA e lavraro “Termo de Liberação do Animal”.
- 12.9. Disponibilizar de local adequado para a guarda de animais apreendidos.
- 12.10. Após a identificação dos animais apreendidos e proprietários notificados, os mesmos deverão ser retirados no prazo de 48 horas. Caso os animais não sejam resgatados, os mesmos poderão ser encaminhados para leilão, adoção, doação ou eutanásia, conforme artigos nº 21 e 12 da Lei Municipal nº 274 de 9 de agosto de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Coordenação Financeira da Secretaria da Agricultura e Pecuária do município de Sobral, LETICIA DE SOUSA FIALHO, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

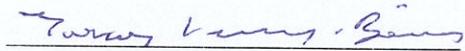


ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 02 de janeiro de 2017.



MARCOS DE AGUIAR VILLAS-BÔAS

CONTRATANTE

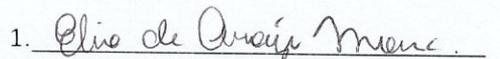


ANTONIO FÁBIO DE SÁ MORAES

CPF nº 419.850.953-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 634.516.703-72

2. 
CPF: 77838068304